

INFORMATIVO

DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0009405-
88.2011.403.6100 SUSPENDE A EXIGÊNCIA DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O
VALE-TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO
(07/07/2011)

Servimo-nos do presente para informar que, nos autos do Mandado de Segurança nº 0009405-88.2011.403.6100, recentemente impetrado pelo Seac-SP com o objetivo de afastar a exigência das contribuições previdenciárias sobre os valores pagos à título de vale-transporte em dinheiro, bem como a restituição de eventuais valores já recolhidos sob tal fundamento, foi publicada, em 06 de julho de 2011, decisão que concedeu a medida liminar requerida.

Com isso, as empresas filiadas (representadas) e associadas ao Sindicato podem, desde já, abster-se da inclusão, na base de cálculo das mencionadas contribuições, os valores correspondentes ao vale-transporte, pagos em dinheiro à seus funcionários, enquanto permanecemos aguardando o efetivo julgamento de mérito da ação, quando poderá ou não ser confirmada a referida decisão liminar, bem como haverá apreciação do pedido de compensação dos valores já recolhidos.

Contudo, por não se tratar, até o presente momento, de decisão definitiva, recomenda-se a provisão dos valores que deixarem de ser recolhidos até o trânsito em julgado de decisão final favorável às empresas, pois a liminar ora concedida está sujeita a alteração não só pela sentença à ser proferida em primeira instância, mas também pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Regional, ou mesmo pelos tribunais superiores, no caso de eventual interposição de recursos pela União Federal.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

Atenciosamente,

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS

Advogados responsáveis

José Guilherme Carneiro Queiroz
queiroz@qladvogados.com.br

Milton Flávio de A. C. Lautenschläger
miltonflavio@qladvogados.com.br

Marcelo Botelho Pupo
marcelo@qladvogados.com.br

Ivan Teixeira da Costa Budinski
ivan@qladvogados.com.br